



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

1. PRÊAMBULO

A Câmara Municipal de Santa Cecília – SC, inscrita no CNPJ nº 78.498.193/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE:

I - Base legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 75, II.

b) Portaria 21/2024.

- Processo de Inexigibilidade nº 003/2026 – Processo administrativo nº 006/2026

2. OBJETO

Contratação de 04 (quatro) inscrições para o Encontro Estadual de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais de Santa Catarina.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação foi obtido diretamente com o fornecedor UVESC.

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Dessa forma, para encontrar soluções que atendam às demandas de capacitação da Administração Pública, considerando as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X ; 169, §3º, inciso I e 173 da Lei n. 14.133/2021, podemos indicar as seguintes modalidades:

Participação em capacitações presenciais;

Realização de capacitações In Company;

Capacitação em Escola de Governo;

Capacitação em treinamentos *online*.

Numa análise das alternativas acima citadas, buscou-se uma apreciação do tema tratado, e não se encontrou uma abordagem específica do assessoramento jurídico do poder legislativo como o da UVESC.

Em todas as instituições que promovem cursos que foram analisadas, como Ceap Brasil, Uniflex, Igam, não se encontrou alternativa semelhante, que além de disponibilizar o curso, que ele seja voltado ao Poder Legislativo.

A participação conjunta desses profissionais possibilita integração de conhecimentos entre os setores administrativo, contábil e legislativo, garantindo maior eficiência na aplicação das normas, na elaboração de atos legislativos e na correta execução orçamentária e administrativa do Poder Legislativo.

Além disso, a capacitação contínua de servidores públicos encontra amparo nos princípios da eficiência e da boa administração pública, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população e para a atuação institucional responsável e alinhada às orientações dos órgãos de controle

Assim, a contratação das quatro inscrições mostra-se plenamente justificada,



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

tendo em vista os benefícios institucionais decorrentes da atualização técnica e do aperfeiçoamento profissional dos participantes.
Com isso, não se encontrou outra alternativa viável além da aqui especificada.

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta da seguinte dotação:

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.00.00 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamentos

6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- a) Cartão CNPJ da empresa;
- b) Certidão Negativa de débitos Municipal (60 dias);
- c) Certidão Negativa de débitos Estadual (180 dias);
- d) Certidão Negativa de débitos Federais (60 dias);
- e) Certidão Negativa de débitos Trabalhista (60 dias);
- f) Certidão Negativa do FGTS (30 dias);
- g) Atestado de Capacidade Técnica;
- h) Declaração de Notória Especialização.

A comprovação segue nos autos do processo.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO FORNECEDOR:
FEDERACAO DAS CAMARAS DE VEREADORES DE SANTA CATARINA inscrito no CNPJ sob nº **76.875.731/0001-42**

Conforme descrito acima, não foram encontradas outras opções semelhantes com concorrentes.

8. CONTRATO ADMINISTRATIVO

O contrato será substituído por nota de empenho conforme art. 95 da Lei 14.133/21.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, será divulgado:

- Site da Câmara Municipal de Santa Cecília.
- PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas
- Diário Oficial dos Municípios

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Cecília – SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Cecília – SC, 11 de março de 2026.

JULIO CESAR FARIAS COUTO
PRESIDENTE